



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE AGOSTO DE 2025.

“Institui e regulamenta a Feira do Comércio no distrito de Papucaia, no município de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Fica instituída a Feira do Comércio de Papucaia, a ser realizada todo segundo domingo de cada mês, com apoio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º A Feira do Comércio será realizada na Avenida Paulo Francisco Torres, com fechamento da via entre os cruzamentos das ruas Ubaldo José da Rocha e Nicola Politof, cabendo ao Poder Executivo organizar a logística de trânsito e segurança.

Art. 3º A participação dos comerciantes dependerá de cadastro prévio junto à Sala do Empreendedor ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 4º A Feira do Comércio será aberta à participação de:

- I – comerciantes locais e de outros municípios;
- II – expositores de gastronomia, artesanato e serviços diversos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ordem Pública prestará apoio de segurança durante a realização da Feira.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará estrutura básica de atendimento, incluindo:

- I – aferição de pressão arterial;

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1036 12025 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 26 de AGOSTO de 2025

Andriele Machado Borges
RECEBIDISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

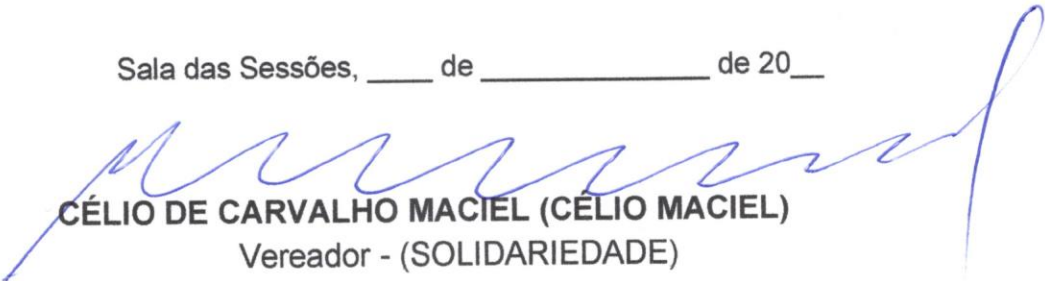
- II – medição de glicemia capilar;
- III – orientações de saúde preventiva;
- IV – pronto atendimento para pequenos incidentes que possam ocorrer no local.

Art. 7º A Feira do Comércio poderá contar com parcerias público-privadas, patrocínios e apoios institucionais, sem ônus financeiro ao Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1036 L 2025 Data pelo
protocolo, distribuído à PR. SEC. DE ENCLIA
Em, 26 de AGOSTO de 2025


André de Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A Feira do Comércio de Papucaia nasceu da força, união e coragem dos comerciantes locais, que, mesmo sem apoio governamental, organizaram-se e deram início a este movimento no dia de hoje. Essa iniciativa espontânea demonstra o espírito empreendedor do nosso povo, que não mede esforços para gerar renda, fortalecer a economia local e criar oportunidades para todos.

O que começou de forma simples e voluntária, com barracas montadas pelos próprios comerciantes, mostrou-se um verdadeiro sucesso, reunindo famílias, oferecendo lazer, promovendo cultura e movimentando a economia do distrito. Mais do que uma feira, trata-se de um encontro comunitário, um espaço de convivência que valoriza o comércio, o artesanato, a gastronomia e os serviços, e que já nasceu com o coração e a identidade de Papucaia.

Diante dessa demonstração de união e força, cabe a nós, representantes do povo, transformar essa iniciativa em política pública permanente, garantindo segurança, estrutura de saúde e apoio institucional para que a Feira do Comércio continue crescendo e se consolidando no calendário oficial do município, sempre no segundo domingo de cada mês.

Por isso, este Projeto de Lei é também uma homenagem a todos os comerciantes que acreditaram, arregaçaram as mangas e mostraram que Papucaia tem potencial para ser referência no comércio, no turismo e no desenvolvimento regional.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovar esta justa e necessária proposta.


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Câmara M.
Processo n.
protocolo
Em, _____